

DECRETO Nº 1240/21, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território estadual, através do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos Estaduais nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020; bem como no ano de 2021, reiterado pelos Decretos Estaduais nº 55.681, nº 55.705 e nº 55.713, de 28 de dezembro de 2020, de 04 de janeiro de 2021 e de 11 de janeiro de 2021, respectivamente;

**Considerando** que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 1075/20, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos Municipais nº 1081/20, de 02 de abril de 2020, nº 1087/20, de 17 de abril de 2020 e nº 1094/20, de 14 de maio de 2020;

**Considerando** a manutenção do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema de Avisos, Alertas e Ações (Sistema 3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, através do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio 2021, que, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**Considerando** a prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

**Considerando** a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando recuperar empregos e preservar vidas, dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Candelária, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

**Considerando** as sugestões do Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19;

**Considerando** as decisões emanadas pelos gestores da 14ª Região de Saúde, Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

**Considerando** a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios com respeito às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

## **DECRETA**

Art. 1º Até às 05 horas do dia 28 de julho de 2021, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de contenção, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território municipal, ficam adotadas as medidas de protocolos variáveis definidas pelo gestores da 14ª Região de Saúde, Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON, constantes no Anexo I presente Decreto.

Art. 2º Em reforço à necessidade de observância e cumprimento de todos os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis, ficam expedidas as seguintes recomendações:

I – não realização de reuniões ou encontros de caráter familiar e domiciliar;

II – implementação de mecanismos de controle de ingresso e ocupação, para acesso a todos estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e similares, com rígido controle dos protocolos específicos já existentes;

III – que ocorra, se possível, por parte das agências lotéricas e bancárias, a ampliação no número de atendentes e/ou horários de atendimento, de modo a evitar aglomerações;

IV – das 23 horas às 05 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, deverá ser priorizado o isolamento social pelos habitantes do Município de Nova Candelária, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, questões de saúde, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar.

Art. 3º As medidas de que trata este Decreto são estabelecidas em caráter adicional e, quando for o caso, substitutivo, àquelas definidas pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, devendo ser compatibilizadas com os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis definidos no Decreto Estadual.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Decreto, bem como das demais normas estaduais e municipais vigentes constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 12  
DE JULHO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler  
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

ANEXO I - DECRETO Nº 1240/21, DE 12 DE JULHO DE 2021.

PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                                                                          | CNAE (2 dígitos)    | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública                                                                                          | 84                  | Médio/Baixo              |                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul> |
| Agropecuária e Indústria | Agropecuária                                                                                                                       | 1, 2, 3             | Médio/Baixo              |                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul> |
| Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil                                                                                                       | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Médio/Baixo              | Indústrias:<br>Portaria SES nº 387/2021<br>Portaria SES nº 388/2021 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul> |
| Administração e Serviços | Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)                                                                     | 35, 36, 37, 38, 39  | Médio/Baixo              |                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul> |
| Administração e Serviços | Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) | 58, 59, 61, 62, 63  | Médio/Baixo              |                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul> |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                      | CNAE (2 dígitos)   | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Atividades Administrativas e Call Center                       | 77, 78, 79, 81, 82 | Médio/Baixo              |                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Administração e Serviços | Vigilância e Segurança                                         | 80                 | Médio/Baixo              |                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Administração e Serviços | Transporte de carga                                            | 49 e 50            | Médio/Baixo              |                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Administração e Serviços | Estacionamentos                                                | 52                 | Médio/Baixo              |                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Administração e Serviços | Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos | 45, 95             | Médio/Baixo              |                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Comércio                 | Posto de Combustível                                           | 47                 | Médio/Baixo              |                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</li> <li>Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li> <li>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável;</li> <li>As Lojas de Conveniência dos postos de combustíveis ficam autorizadas a funcionar para recebimentos de valores (pagamentos), nas modalidades “pegue e leve” e “tele-entrega”, em todo território municipal, em qualquer localização, dia e horário, sendo vedada a permanência de</li> </ul> |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                      | CNAE (2 dígitos)               | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          |                                                                |                                |                          |                                      | <p>clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados;</p> <p>✦ Expressamente proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos ou similares nos ambientes externos públicos das lojas de conveniência;</p> <p>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc.".</p> |
| Administração e Serviços | Correios e Entregas                                            | 53                             | Médio/Baixo              |                                      | <p>✦ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</p> <p>✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.</p>                                                                                                                                                                |
| Administração e Serviços | Bancos e Lotéricas                                             | 64, 66                         | Médio/Baixo              |                                      | <p>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</p> <p>✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.</p>                                                                          |
| Administração e Serviços | Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | Médio/Baixo              |                                      | <p>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Saúde e Assistência      | Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)                   | 75, 96                         | Médio/Baixo              |                                      | <p>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                 | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                             | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)      | 94               | Médio/Baixo              |                                                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do PPCI</b>, tudo limitado ao público presencial <b>máximo de 50 (cinquenta) pessoas</b> ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Administração e Serviços | Lavanderia                                                                | 96               | Médio/Baixo              |                                                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comércio                 | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)               | 47               | Médio                    | Portaria SES nº 389/2021                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> <li>✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>✦ <b>Feiras livres</b> – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares.</li> </ul> |
| Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97           | Médio                    | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores) | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m<sup>2</sup></b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m<sup>2</sup></b> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Grupo de Atividade  | Atividade                  | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Saúde e Assistência | Assistência à Saúde Humana | 86               | Médio                    |                                      | <p>✦ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m²</b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil.</p> <p>✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</p> <p>✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.</p> |
| Saúde e Assistência | Assistência Social         | 87, 88           | Médio                    | Portaria SES nº 385/2021             | <p>✦ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>2m²</b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil.</p> <p>✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</p> <p>✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.</p> |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                             | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                      | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91           | Médio                    | <u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | <ul style="list-style-type: none"> <li>+ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m²</b> de área útil.</li> <li>+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1(um) metro nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>+ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li> <li>+ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>+ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>+ Intervalo mín. de 30 (trinta) min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</li> </ul> |
| Administração e Serviços | Funerárias                                                            | 96               | Médio                    | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de 10 pessoas, ao mesmo tempo.                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/> <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil;<br/> <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>6m²</b> de área útil.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                               | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                      | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Hotéis e Alojamentos                                                                    | 55               | Médio                    |                                                                           | <p>✦ Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Com Selo Turismo Responsável: <b>75% habitações</b>;</li> <li>- Sem Selo Turismo Responsável: <b>60% habitações</b>.</li> </ul> <p><i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> <p>✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</p> <p>✦ Fechamento das demais áreas comuns.</p> |
| Administração e Serviços | Condomínios (Áreas comuns)                                                              | 81               | Médio                    | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.     | <p>✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <p>✦ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <p>✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</p> <p>✦ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Administração e Serviços | Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) | 49, 50           | Médio                    | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <p>✦ <b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>60% da capacidade</b> total do veículo, com exceção do transporte escolar;</p> <p>✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</p> <p>✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo;</p> <p>✦ A lotação máxima de passageiros nos veículos do transporte escolar poderá exceder ao teto de 60% da capacidade total, podendo alcançar a quantidade destinada ao atendimento das necessidades</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                               | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                                                                                | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          |                                                                                         |                  |                          |                                                                                                                                                                     | dos respectivos educandários dos alunos transportados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Administração e Serviços | Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) | 49               | Médio                    | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.                                                                                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ <b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>75% da capacidade</b> total do veículo;</li> <li>✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li> <li>✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Educação                 | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)             | 85               | Médio                    | -                                                                                                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Definição e respeito à <b>ocupação máxima</b> das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem, conforme previsto nas normativas estaduais, observando-se:</li> <li>✦ Distanciamento físico de 1,5 metro(s) entre as classes e similares, adotando, se possível, 2 metros.</li> <li>✦ Teto de ocupação de 1 pessoa para cada 2,25 m² de área útil.</li> <li>✦ <b>Ensino híbrido</b>, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</li> </ul> |
| Educação                 | Formação de Condutores de Veículos                                                      | 85               | Médio                    |                                                                                                                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</li> <li>✦ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo entre classes, carteiras ou similares, conforme previsto nas normativas estaduais.</li> <li>✦ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</li> </ul>                                                                                                                                      |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos tipo “Drive-in” (Shows, cinemas etc.)                                           | 90, 93           | Médio                    | <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;</li> <li>✦ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;</li> <li>✦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</li> <li>✦ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>✦ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.</li> </ul>                                                                                                                         |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                                                                                                         | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração e Serviços | Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares                | 56               | Alto                     | <p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>+ Facultado o seu funcionamento e atendimento ao público das 05 (cinco) às 00:00 (zero) hora(s), todos os dias da semana, sendo que a partir das 23 (vinte e três) horas fica vedada a entrada de novos clientes;</li> <li>+ Das 00:00 (zero) hora(s) até as 05 (cinco) horas, apenas permitido o funcionamento nas modalidades “pegue e leve” e “tele-entrega”, em todo território municipal;</li> <li>+ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% das mesas, cadeiras ou similares</b>;</li> <li>+ Apenas clientes sentados e em grupos de até 04 (quatro) pessoas;</li> <li>+ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour e de “shows musicais ou música ao vivo”;</li> <li>+ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;</li> <li>+ Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; <ul style="list-style-type: none"> <li>+ Expressamente proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos e similares, nos ambientes externos.</li> </ul> </li> </ul> |
| Administração e Serviços | Missas e Serviços Religiosos                                             | 94               | Alto                     |                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>+ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do PPCI</b>, tudo limitado ao público presencial <b>máximo de 50 (cinquenta) pessoas</b>;</li> <li>+ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</li> <li>+ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Administração e Serviços | Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética) | 96               | Alto                     |                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>+ Atendimento individualizado com agendamento de horários;</li> <li>+ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                                      | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura, Esporte e Lazer | Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares | 96               | Alto                     | <p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p> | <p><b>Atividades não coletivas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento;</li> <li>✦ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: atendimento - 1 pessoa para cada <b>16 (dezesseis) m²</b> de área útil</li> <li>✦ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;</li> <li>✦ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</li> <li>✦ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</li> <li>✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.</li> </ul> <p><b>Atividades coletivas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Permitida a prática de esportes coletivos (futebol, bocha, sinuca, jogos de cartas e similares), desde que o organizador assine termo de responsabilidade junto à Vigilância Sanitária; apresente a respectiva lista de participantes; estabeleça o intervalo de trinta minutos entre os jogos; não, sendo, em qualquer caso, permitido público e confraternizações.</li> </ul> |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                 | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|-------------------------------------------|------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura, Esporte e Lazer | Competições Esportivas                    | 93               | Alto                     | <p><b>Todas -</b><br/>Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p><b>Futebol Profissional:</b><br/>- Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF;<br/>- Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF;<br/>- Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p> | <p>✦ Autorização prévia do(s) município(s) sede;</p> <p>✦ Somente competições oficiais profissionais;</p> <p>✦ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”;</p> <p>✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.</p>                                                                                                                                                                |
| Educação                 | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85               | Alto                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>✦ Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc (esportes coletivos).”.</p> <p>✦ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem, conforme previsto nas normativas estaduais, observando-se:</p> <p>✦ Distanciamento físico de 1,5 metro(s) entre as classes e similares, adotando, se possível, 2 metros.</p> <p>✦ Teto de ocupação de 1 pessoa para cada 2,25 m² de área útil.</p> |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                                                                                  | CNAE (2 dígitos)   | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares                                                                                                     | 93                 | Alto                     | Vedado público espectador das atividades esportivas                                                                                                                                                                                                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m²</b> de área útil;<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m²</b> de área útil.</li> <li>✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</li> <li>- <b>Eventos:</b> conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> </li> <li>✦ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</li> <li>✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.</li> </ul> |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto                     | <p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br/><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada <b>8m²</b> de área útil;<br/><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada <b>16m²</b> de área útil.</li> <li>✦ Público <b>máximo de 50 (cinquenta) pessoas</b>, desde que o organizador assine termo de responsabilidade junto à Vigilância Sanitária; apresente a respectiva lista de participantes;</li> <li>✦ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</li> <li>✦ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</li> <li>✦ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</li> <li>✦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>✦ Vedado compartilhamento de</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                    |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                            | CNAE (2 dígitos)   | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          |                                                                      |                    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;<br>✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Cultura, Esporte e Lazer | Demais Eventos não Específicos, em ambiente aberto ou fechado        | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto                     | Realização não autorizada;<br><br>Sujeito à interdição e multa;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Realização não autorizada;<br><br>Sujeito à interdição e multa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Administração e Serviços | Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares | 82                 | Alto                     | Portaria SES nº 391/2021;<br><br>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - <b>até 300 pessoas</b> : sem necessidade de autorização; - <b>de 301 a 600 pessoas</b> : autorização do município sede; - <b>de 601 a 1.200 pessoas</b> : autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo</b> : autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. | ✦ Público <b>máximo de 50 (cinquenta) pessoas</b> , desde que o organizador assine termo de responsabilidade junto à Vigilância Sanitária; apresente a respectiva lista de participantes.<br>✦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;<br>✦ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<br><b>Ambientes com circulação em pé</b> (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada <b>8m²</b> de área útil<br><b>Ambientes com público sentado</b> : 1 pessoa para cada <b>4m²</b> de área útil<br>✦ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:<br>- <b>Permite</b> : 2 metros entre pessoas;<br>- <b>Não permite</b> : 1 metro entre pessoas;<br>✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;<br>✦ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;<br>✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;<br>✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;<br>✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;<br>✦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;<br>✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|-----------|------------------|--------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    |           |                  |                          |                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>✦ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li><li>✦ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</li></ul> |

| Grupo de Atividade       | Atividade                                                                            | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Protocolos de Atividade Variáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura, Esporte e Lazer | Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares | 59, 90, 93       | Alto                     | <p><b><u>Público exclusivamente sentado</u></b>, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - <b>até 300 pessoas</b>: sem necessidade de autorização; - <b>de 301 a 600 pessoas</b>: autorização do município sede; - <b>de 601 a 1.200 pessoas</b>: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo</b>: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>+ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 40% das cadeiras</b>, assentos ou similares, <b>respeitado o público máximo de até 50 (cinquenta) pessoas</b>;</li> <li>+ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Permite consumo</b>: 2 metros entre grupos;</li> <li>- <b>Não permite consumo</b>: 1 metro entre grupos.</li> </ul> </li> <li>+ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</li> <li>+ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</li> <li>+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li> <li>+ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>+ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li> <li>+ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li> <li>+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>+ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>+ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li> <li>+ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>+ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.</li> <li>+ Vedada a realização de confraternização.</li> </ul> |

| <b>Grupo de Atividade</b>       | <b>Atividade</b>                                                                                                                               | <b>CNAE (2 dígitos)</b> | <b>Risco Médio da Atividade</b> | <b>Protocolos de Atividade Obrigatórios</b> | <b>Protocolos de Atividade Variáveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cultura, Esporte e Lazer</b> | <b>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</b> | 91, 93                  | Alto                            |                                             | <p>Funcionamento não autorizado em locais particulares;</p> <p>Sujeito à interdição e multa;</p> <p>Nos parques, praças e locais públicos classificados como área verde, de lazer e recreação localizados em todo território municipal, fica permitida apenas a circulação de pessoas e a prática de atividades físicas, sendo parametrizada a observância do distanciamento social e interpessoal mínimo de 2 (dois) metros e vedada a permanência nestes locais para outras atividades, bem como o consumo de bebidas compartilhadas, tais como chimarrão, tererê e similares.</p> |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, EM 12 DE JULHO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler  
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

**TERMO DE RESPONSABILIDADE  
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS  
CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19**

O presente Termo de Responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização da atividade: \_\_\_\_\_(descrever), observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 1240/21, de 12 de julho de 2021, com seu anexo, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do Decreto Municipal nº 1240/21, de 2021, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do(s) responsável(eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

**Nome** do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica):

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

**Responsável**/proprietário/dirigente

**OU**

**Nome** das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF \_\_\_\_\_ Endereço e Celular \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Endereço e Celular \_\_\_\_\_

**Atividade:** (descrição)

Porte:

Número de pessoas:

Duração:

Informação da Listagem de nomes, CPF e celulares anexo (listar):

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização da atividade.

Declaramos estar ciente (s) de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 299, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente (s) da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão da atividade efetuada conforme a previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização atividade, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes da atividade, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos estar ciente (s) de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar ciente (s) dos riscos da transmissão da COVID-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de COVID-19, com o compromisso de:

- a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis;
- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença COVID-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local;
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário;
- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas;
- f) providenciar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso de todos em locais de fácil acesso;
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos;
- h) manter o ambiente da atividade limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível;
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção;
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção);
- k) avaliar a capacidade máxima do local, de forma a garantir a distância segura, quando for o caso;
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento;
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável;
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término da atividade.

Nova Candelária, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, EM 12 DE JULHO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Elenir Stadler  
Sec. de Adm., Planej. e Finanças